

ATO NORMATIVO Nº. 002/2011

Altera o Ato Normativo nº. 016, de 18 de outubro de 2005, que “dispõe sobre os critérios para o ressarcimento dos atos gratuitos decorrentes de lei.”

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O Ato Normativo nº. 016, de 18 de outubro de 2005, que “dispõe sobre os critérios para o ressarcimento dos atos gratuitos decorrentes de lei”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º. Para os fins da compensação dos atos gratuitos decorrentes de Lei, nos termos dos incisos I e III do art. 34, e para compensação com recursos superavitários, nos termos do inciso III do a alínea “c” do da Lei nº. 15.424/2004, são estabelecidos os seguintes critérios e condições:

I – o notário e registrador fará acompanhar a certidão de que cuida o ATO NORMATIVO Nº. 002, de 2005, dos seguintes documentos:

(...)

b) (...)

5. cópia do assento, quando este se der em decorrência de casamento habilitado em outro cartório.

c) (...)

4. cópia do requerimento de que trata o § 1º do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, contendo a declaração do interessado de que é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, para fins de comprovação junto ao Fisco Estadual;

(...)

f) no caso de atos praticados em razão do inciso II do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004:

1. cópia do documento que deu origem ao ato;

2. cópia da declaração de pobreza. (NR)

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 18 de abril de 2011.

Adriana Patrício dos Santos Teixeira

Coordenadora da Comissão Gestora